

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2015

EMENTA: Estabelece a Láurea Universitária e indica critérios para sua concessão.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO:

- que pelo art. 148 do Regimento Geral da UFPE, é prevista a concessão de prêmios aos alunos que se classificarem nos primeiros lugares no cômputo geral das notas obtidas em cada curso de graduação;
- o empenho da Universidade em difundir, cada vez mais, o valor e a importância do curso de graduação nas distintas áreas do saber e, ao mesmo tempo, motivar e incentivar os estudantes na busca de sua melhor capacitação no campo acadêmico ou profissional que escolherem;
- a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios para concessão da Láurea Universitária ao estudante que tenha integralizado a carga horária plena do curso.

RESOLVE,

Art. 1º Fica estabelecida a Láurea Universitária, como distinção a ser conferida ao aluno concluinte de cada curso de graduação que apresentar melhor desempenho acadêmico, conforme estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 2º São requisitos indispensáveis à obtenção da Láurea:

- I. Ter realizado na UFPE no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária plena do curso e perfil a que está vinculado, podendo a carga horária eventualmente restante ser obtida através de dispensas por aproveitamento de estudos;
- II. Não ter incorrido em nenhuma reprovação, seja por falta ou por mérito, ao longo de todo o curso;
- III. Não ter registrado penalidade disciplinar em seu histórico escolar.

Art. 3º Observados os requisitos do artigo anterior, a Láurea será concedida ao concluinte que, dentre os aprovados sem exame final, em todas as disciplinas, obtiver a maior média geral registrada no histórico escolar.

§ 1º Na hipótese em que nenhum concluinte satisfaça a condição expressa no *caput* deste artigo – aprovação sem exame final, em todas as disciplinas –, a Láurea será concedida ao concluinte que, dentre os aprovados com nota final não inferior a 7 (sete) em todas as disciplinas, registrar o menor número de aprovações mediante exame final.

§ 2º Havendo empate na classificação procedida na forma do § 1º deste artigo, a Láurea será concedida àquele com a maior média geral registrada no histórico escolar.

§ 3º Havendo empate na classificação procedida na forma do § 2º deste artigo, serão observados os critérios de desempate indicados abaixo, aplicados na seguinte ordem:

- I. Menor tempo de integralização curricular contabilizado em períodos letivos;
- II. Menor quantitativo de carga horária integralizada através de dispensas por aproveitamento de estudos.

§ 4º Persistindo o empate, os alunos classificados em primeiro lugar receberão a Láurea.

Art. 4º Caso nenhum concluinte do mesmo curso de graduação da UFPE atenda aos critérios estabelecidos nesta Resolução, não será conferida a Láurea para o respectivo curso no período letivo considerado.

Art. 5º A L urea Universit ria ser  conferida pelo Reitor ou seu representante legal no ato p blico e solene da colac o de grau.

Art. 6º Esta Resolu o entrar  em vigor na data de sua aprova o, revogada a Resolu o n  13/2010-CCEPE e demais disposi es em contr rio.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESS O ORDIN RIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENS O-CCEPE, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2015.

Presidente: **Prof. AN SIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENS O

RESOLU O N  10/2015

EMENTA: Regulamenta a autoriza o para alunos vinculados a curso de gradua o na modalidade presencial da UFPE cursarem disciplinas isoladas em outras institui es de ensino superior, para fins de credita o no hist rico escolar.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENS O, no uso das atribui es que lhe s o conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO:

- a possibilidade de discentes da gradua o na modalidade presencial desta universidade cursarem componentes curriculares em outras Institui es Nacionais de Ensino Superior para fins de credita o de carga hor ria em seu hist rico escolar;
- a imperatividade de se imprimir maior dinamiza o e celeridade ao procedimento, para permitir que o aluno possa cumprir os prazos de matricula em outras IES;
- a necessidade de atualiza o das disposi es da Resolu o n  10/82-CCEPE, relativas   concess o de autoriza o ao aluno para cursar disciplinas isoladas fora desta universidade;
- a exist ncia de normas pr prias para a complementa o de estudos por meio de interc mbio estudantil e de matricula em disciplinas eletivas livres,

RESOLVE

CAP TULO I

DAS DISPOSI ES GERAIS

Art. 1º Ao estudante de gradua o na modalidade presencial ser  permitido cursar componentes curriculares, na condi o de disciplina isolada, em per odos regulares ou especiais, em outras Institui es Nacionais de Ensino Superior, na forma e nos prazos disciplinados nesta Resolu o.

§ 1º Durante toda a vig ncia de v nculo institucional com seu curso de origem, o estudante poder  cursar, no m ximo, 6 (seis) componentes curriculares em outras IES.

§ 2º Esta resolu o n o se aplica aos componentes curriculares previstos, no Projeto Pedag gico do Curso (PPC), para serem realizados como eletivas livres ou como atividades complementares, em *campus* da UFPE distinto daquele ao qual se vincule o aluno ou em outra institui o reconhecida pelo MEC.